

PARECER Nº 912/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa "instituir o Programa de Prevenção à Asma, na rede Municipal de Saúde".

O programa que ora se visa instituir tem por objetivo desenvolver um trabalho preventivo, contando com os profissionais de saúde do Município, de modo a reduzir os casos de internação hospitalar.

A propositura pode prosperar, posto que possui fundamento legal e constitucional.

O art. 23, inciso II da Constituição Federal estabelece que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Já o art. 30, inciso VII, da mesma Lei Magna, impõe aos Municípios a obrigação de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A mesma Constituição, em seu art. 196, afirma a saúde como um direito de todos e dever do Estado, este em sentido amplo, União, Estados e Municípios.

A Lei Orgânica do Município aprofunda o mandamento constitucional em seus arts. 212 e 213, colocando a saúde não só como direito de todos assegurado pelo Poder Público, mas a obrigação do Município de empreender políticas que visem a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos.

Assim sendo, o projeto encontra sua base constitucional nos arts. 23, II; 30, VII, e 196 da Constituição Federal e nos arts. 13, I, II e XVI; 37, "caput", 21 e 213, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati